

## MANUAL DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

### Fundos de Investimentos (ICVM 409 – 555 / 558 e suas alterações) Fundos de Investimentos Imobiliários (FII – deliberação Nº 57)

#### Sumário

1. Objetivo.....	1
2. Organograma de Risco e Compliance .....	1
2.1. Presença Facultativa .....	1
4. Processo Decisório .....	3

#### 1. Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais da TAG Investimentos LTDA (“GESTOR”) esta em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e para os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) e de acordo com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, que orienta os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório nas que seguem a ICVM 409 – 555 / 558 e suas alterações, assim como os FIIs e legislação específica.

#### 2. Organograma de Risco e Compliance

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos fundos, quando as matérias apresentarem impacto relevante nos Fundos. Também nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias.

O GESTOR deve considerar que na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações que qualifiquem a matéria, o GESTOR deverá realizar seus melhores esforços para obter as informações necessárias diretamente com os geradores da demanda e da matéria em questão.

##### 2.1. Presença Facultativa

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa em:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.8	04/12/2018	Compliance	1/4

- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro ou imobiliário;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;  
No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.
- VI- a matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto

## 2.2.Exceções

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

## 3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, comitê de investimentos, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, cotas de sociedade, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

<b>Versão</b>	1.8	<b>Data de Publicação</b>	04/12/2018	<b>Área responsável</b>	Compliance	<b>Página</b>	2/4
---------------	-----	---------------------------	------------	-------------------------	------------	---------------	-----

- social e/ou contrato social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento ou FII; e;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída, aumento da taxa de consultoria, aumento da taxa de performance;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do fundo de Investimento; e
  - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04 e posteriores atualizações CVM 555 e 558.
  - h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - i) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- IV- no caso de Imóveis:
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
  - b) aprovação de orçamento;
  - c) eleição de síndico e/ou conselheiros;
  - d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

#### 4. Processo Decisório

O GESTOR é o responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. O

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.8	04/12/2018	Compliance	3/4

GESTOR tomará as decisões de forma fundamentada e com governança e no interesse dos cotistas e investidores.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias.

O GESTOR deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica e o que fundamentou a escolha do(s) ativo(s). Considerasse todo o material para aquisição do ativo como: DD realizadas, opinião jurídica (*Legal Opinion*), atas dos comitês onde a matéria foi apresentada, embasamento econômico-mercado, entre outras.

O controle e o acompanhamento diário são efetuados pelo:

- o Compliance da GESTORA, (compliance@taginvest.com.br – 11 3474 0014);
- o Back Office da GESTORA (bo@taginvest.com.br – 11 3474 0002).

Revisão	Data	Observação
Revisão de Processos	Setembro/2017	Revisão de processos de controles (adaptação ao novo sistema de risco)
Revisão do conteúdo	Julho / 2017	Reformulado o manual, mais objetivo e direto.
Atualização de informações gerais	Dezembro / 2017	Atualizações
Revisão para envio do formulário de ref CVM (1º)	Fevereiro / 2018	Revisão
Revisão Padrão	Março/2018	Ajustes nos novos e-mails e contatos das áreas
Atualização do layout	Dezembro/18	

\*\*\*

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.8	04/12/2018	Compliance	4/4